



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

ATA

ACEITO EM / /2021

APROVADO EM / /2021

PROJETO DE LEI DE VEREADOR 228 /2021

PROTOCOLADO SOB Nº 7267 /2021

EM 02/09/21

**DISPÕE SOBRE ISENÇÃO DO IPTU AS  
DOADORAS DE LEITE MATERNO E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) o proprietário de um único imóvel residencial, utilizado exclusivamente como sua residência, com renda familiar per capita de até três salários mínimo Federal mensal, as mulheres doadoras de leite ao Banco de Leite Humano (BLH) do município.

§ 1º A isenção referida no caput estende-se ao proprietário de imóvel ou seu cônjuge.

Art. 2º. O pedido de isenção deverá ser efetuado até o dia 30 de outubro do ano corrente, para concessão do benefício a partir do exercício do ano subsequente. A doação dará desconto para um ano (12 meses) do IPTU.

Art. 3º Para obter a isenção do IPTU, o contribuinte deverá protocolar requerimento junto à Secretaria Municipal da Fazenda, acompanhado da seguinte documentação;

I - cópia da carteira de identidade ou outro documento com foto, acompanhado do original;

II - comprovante de renda familiar per capita de três salários mínimo Federal mensal;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

ATA

ACEITO EM / /2021

APROVADO EM / /2021

PROJETO DE LEI DE VEREADOR \_\_\_\_\_/2021

PROTOCOLADO SOB Nº \_\_\_\_\_/2021

EM \_\_/\_\_/\_\_

III - cópia da matrícula atualizada do imóvel do Cartório de Registro de Imóveis;

IV - cópia da capa do carnê do IPTU;

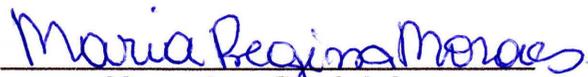
V - comprovante da entrega da doação ao BLH;

VI - comprovação de ser o cônjuge ou responsável legal, quando couber.

Art. 4º Caberá ao Executivo regulamentar essa lei quando couber.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 02 de setembro de 2021.

  
**Vereadora Regininha**  
**Partido dos Trabalhadores**

**JUSTIFICATIVA: em plenária..**